



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Registro: 2025.0000323114

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Apelação Cível nº 1026750-76.2024.8.26.0003, da Comarca de São Paulo, em que é apelante BANCO BRADESCO S/A, é apelado RICARDO XAVIER BARBETA.

ACORDAM, em sessão permanente e virtual da Núcleo de Justiça 4.0 em Segundo Grau – Turma IV (Direito Privado 2) do Tribunal de Justiça de São Paulo, proferir a seguinte decisão: **Deram provimento em parte ao recurso. V. U.**, de conformidade com o voto do relator, que integra este acórdão.

O julgamento teve a participação dos Desembargadores AFONSO BRÁZ (Presidente sem voto), DOMINGOS DE SIQUEIRA FRASCINO E ROSANA SANTISO.

São Paulo, 1º de abril de 2025.

LÉA DUARTE
Relatora
Assinatura Eletrônica



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Recurso nº: 1026750-76.2024.8.26.0003
Apelante: Banco Bradesco S/A
Apelado: Ricardo Xavier Barbeta
Foro e vara de origem: Foro Regional de Jabaquara/2ª Vara Cível

Ementa: DIREITO DO CONSUMIDOR. APELAÇÃO CÍVEL. INSCRIÇÃO INDEVIDA EM CADASTRO DE INADIMPLENTES. INEXISTÊNCIA DE DÉBITO. DANO MORAL CONFIGURADO. REDUÇÃO DO QUANTUM INDENIZATÓRIO. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.

I. CASO EM EXAME

1. Apelação em ação de inexigibilidade de débito c/c indenização por danos morais. Autor alega desconhecer os débitos inscritos em seu nome pela instituição financeira ré e não possuir conta na referida instituição. Sentença de procedência determinando a exclusão dos débitos e fixando indenização por danos morais em R\$ 10.000,00.

II. QUESTÃO EM DISCUSSÃO

2. Verificar a caracterização do dano moral e a adequação do valor da indenização.

III. RAZÕES DE DECIDIR

3. A inscrição indevida de débito inexistente caracteriza dano moral in re ipsa, independentemente de comprovação de prejuízo, conforme pacífica jurisprudência do STJ.

4. O valor da indenização deve ser fixado com base nos princípios da razoabilidade e proporcionalidade, considerando o porte econômico das partes e precedentes em casos análogos.

5. No caso concreto, o montante de R\$ 10.000,00 é elevado em relação a valores arbitrados pelo tribunal em situações semelhantes, justificando sua redução para R\$ 5.000,00.

IV. DISPOSITIVO E TESE

6. Recurso parcialmente provido para reduzir a indenização por danos morais para R\$ 5.000,00.

Dispositivos relevantes citados: CPC, arts. 85, §2º; 1026, §2º. CDC, arts. 4º, III, e 14. Código Civil, arts. 389, 404 e 406.

Jurisprudência relevante citada: STJ, AgInt no AREsp n. 1.607.866/PR, Rel. Min. João Otávio de Noronha, Quarta Turma, j. 20/5/2024; STJ, Súmula nº 54; TJSP, Apelação Cível 1062682-62.2023.8.26.0100, Rel. Des. Alcides Leopoldo, j. 20/02/2025; TJSP, Apelação Cível 1063600-35.2024.8.26.0002, Rel. Des. José Aparício Coelho Prado Neto, j. 17/02/2025.

Ricardo Xavier Barbeta move a presente ação de inexigibilidade em face de Banco Bradesco S/A. Em síntese, afirma que desconhece os dois débitos que totalizam R\$5.946,62, inseridos no Serasa pela ré (193700493824355 e 193700493822600). Narra que não possui conta bancária na instituição financeira ré. Assim, pretende a declaração de inexigibilidade da dívida, bem como a condenação da ré ao pagamento de R\$10.000,00, a título de indenização por danos morais.

Foi proferida sentença julgando procedentes os pedidos para declarar a inexigibilidade dos débitos, com a sua consequente exclusão dos órgãos de proteção ao crédito e condenando a ré ao pagamento de indenização por danos morais no valor de R\$ 10.000,00 (fls. 92/95).

A requerida interpôs Apelação pleiteando a reforma da sentença para que os pedidos iniciais sejam integralmente rejeitados, afastando a condenação ao pagamento de indenização por danos morais. Subsidiariamente, pleiteou sua redução para patamar compatível (fls. 98/109).

Contrarrazões (fls. 115/120).

É o relatório.

Considerando que a requerida inscreveu indevidamente o nome do autor em cadastros de inadimplentes por uma dívida que ele não contraiu, causando presumível dano à sua imagem e impossibilitando a contratação de crédito por ele, o banco deve ser condenado ao pagamento de uma indenização por danos morais, de acordo com o art. 14 do CDC e a jurisprudência pacífica:

"Consoante entendimento desta Corte Superior, a inscrição indevida em cadastro de inadimplentes configura dano moral in re ipsa."
(STJ - AgInt no AREsp n. 1.607.866/PR, relator Ministro João Otávio de Noronha, Quarta Turma, julgado em 20/5/2024, DJe de 22/5/2024.)

Portanto, deve ser mantida a sentença no que diz respeito à condenação da requerida ao pagamento de indenização por danos morais.

No entanto, assiste razão a recorrente no que diz respeito ao seu pedido subsidiário de redução do valor da indenização por danos morais, porque o montante de R\$ 10.000,00 fixado na sentença é elevado, se comparado ao valor de indenização que vem sendo fixado pela jurisprudência em casos semelhantes.

Nesse sentido:

DIREITO CIVIL. APELAÇÃO. DANO MORAL. PARCIAL PROVIMENTO. I. Caso em Exame Ação declaratória de inexistência de débito cumulada com repetição de indébito e danos morais. Autor alega descontos indevidos em benefício previdenciário pela ré, sem contratação ou associação, requerendo declaração de inexistência do débito, repetição em dobro e indenização por dano moral de R\$ 10.000,00. Sentença julgou procedente a ação, condenando a ré à devolução em dobro dos valores descontados e ao pagamento de danos morais. II. Questão em Discussão 2. A questão em discussão consiste na ocorrência de dano moral e no valor fixado, com a apelante pretendendo o afastamento da condenação ou a

redução do valor. III. Razões de Decidir 3. O dano moral caracteriza-se pela violação de direitos da personalidade, conforme doutrina e jurisprudência, sendo incontroversa a inexistência de vínculo contratual que justificasse os descontos. 4. A redução do valor da indenização para R\$ 5.000,00 atende aos princípios da razoabilidade e proporcionalidade, conforme precedentes da Câmara. IV. Dispositivo e Tese 5. Dá-se provimento em parte ao recurso, reduzindo o valor da indenização por dano moral para R\$ 5.000,00, sem condenação do apelado ao pagamento de custas e honorários, conforme Súmula n. 326 do STJ. Tese de julgamento: 1. A inexistência de vínculo contratual justifica a condenação por dano moral. 2. A redução do valor da indenização deve observar a razoabilidade e proporcionalidade. 3. O desconto indevido em benefício previdenciário resulta às pessoas modestas e desprovidas de maiores recursos, mais que mero aborrecimento ou chateação, mas alteração anormal de seu estado anímico, caracterizando-se o dano moral. Legislação Citada: CF/1988, art. 5º, incisos V, X e XLIX; CC, art. 186. Jurisprudência Citada: STJ, Súmula n. 326; STJ, Tema 1059; TJSP, Apelação Cível n. 1004132-50.2019.8.26.0024, Rel. Des. Marcia Dalla Déa Barone, j. 25.03.2020; TJSP, Apelação Cível n. 1005605-61.2019.8.26.0189, Rel. Des. Natan Zelinschi de Arruda, j. 31.03.2020; TJSP, Apelação Cível n. 1001442-19.2019.8.26.0066, Rel. Des. Maurício Campos da Silva Velho, j. 15.01.2020.

(TJSP; Apelação Cível 1062682-62.2023.8.26.0100; Relator (a): Alcides Leopoldo; Órgão Julgador: 4ª Câmara de Direito Privado; Foro Regional IX - Vila Prudente - 1ª Vara Cível; Data do Julgamento: 20/02/2025; Data de Registro: 20/02/2025)

APELAÇÃO – Ação Declaratória de Inexigibilidade de Débitos c/c Indenização por Danos e Morais – Desconto em aposentaria de mensalidade cobrada por associação - Sentença de procedência – Inconformismo das partes: Pela autora pretendendo a concessão da gratuidade da justiça, Pelo réu, arguindo preliminar na cerceamento do direito de defesa, no mérito defendendo a regularidade de sua conduta, subsidiariamente pugna pela redução da condenação ao pagamento de indenização por danos morais – Preliminar rejeitada – Comprovada a hipossuficiência da autora – Gratuidade da Justiça concedida - Descontos indevidos de benefício da previdência, por entidade a qual a autora não se associou, que gera o dever de indenizar – Danos morais configurados devendo ser reduzidos para R\$ 5.000,00 – Restituição dos valores descontados indevidamente que deve ser em dobro, por força do disposto no art. 42, § único, do CDC – Recurso da autora provido e parcialmente provido o da ré.

(TJSP; Apelação Cível 1063600-35.2024.8.26.0002; Relator (a): José Aparicio Coelho Prado Neto; Órgão Julgador: 10ª Câmara de Direito Privado; Foro Regional II - Santo Amaro - 14ª Vara Cível; Data do Julgamento: 17/02/2025; Data de Registro: 17/02/2025)

DECLARATÓRIA – Associação - Descontos no benefício previdenciário do autor – Sentença de procedência – Irresignação da requerida – Acolhimento em parte - Ligação telefônica que não permite concluir pela regularidade da contratação quando o autor apenas confirma seus dados quando perguntada pela Agente da ré – Fragilidade do conjunto probatório que não demonstra a regular contratação – Sentença mantida, nesse ponto. DANOS MORAIS – Devidos – Transtorno decorrente do desconto de verba

alimentar - Redução, no entanto, que se impõe, diante das peculiaridades do caso - Indenização reduzida para R\$ 5.000,00 - Precedente desta Câmara. Sentença parcialmente reformada. Apelo da ré parcialmente provido.

(TJSP; Apelação Cível 1002376-65.2024.8.26.0077; Relator (a): Ramon Mateo Júnior; Órgão Julgador: 6ª Câmara de Direito Privado; Foro de Birigui - 1ª Vara Cível; Data do Julgamento: 17/02/2025; Data de Registro: 17/02/2025)

O arbitramento do valor da indenização há que ser feito "com moderação, proporcionalmente ao grau de culpa, ao nível sócio econômico da parte autor e ao porte econômico da ré, orientando-se o juiz pelos critérios sugeridos pela doutrina e pela jurisprudência, atento à realidade da vida e às peculiaridades de cada caso."(STJ - Ministro SÁLVIO DE FIGUEIREDO TEIXEIRA, Resp. 248764/MG, 4ª Turma do Superior Tribunal de Justiça, julgado 09/05/2000, DJ 07/8/2000)

Oportuno registrar que também a fixação da indenização por danos morais deve guardar relação com a harmonização dos interesses dos sujeitos da relação de consumo consumidor e fornecedor de forma a concretizar o princípio explicitado no inciso III do artigo 4º do Código de Defesa do Consumidor.

É preciso identificar, dentro da razoabilidade e proporcionalidade, quantia capaz de gerar equilíbrio entre as partes.

E, nessa linha, a partir dos princípios da razoabilidade e proporcionalidade, a indenização deve ser reduzida para R\$ 5.000,00. A quantia atenderá as funções compensatória (principal) e inibitória (secundária), concretizando-se o direito básico do consumidor, para neutralizar os efeitos negativos da longa jornada percorrida pela autora e de todos transtornos experimentados. O valor será acrescido de juros de acordo com a taxa legal a partir da data do evento danoso, ou seja, data do primeiro desconto realizado no benefício do autor, de acordo com a Súmula nº 54 do STJ, e de correção monetária pelo índice IPCA a partir da data deste julgamento, nos termos dos arts. 389, 404 e 406 do Código Civil, com a nova redação dada pela Lei nº 14.905/2024.

Ante o exposto, pelo meu voto, **DOU PARCIAL PROVIMENTO** ao recurso apenas para reduzir a indenização por danos morais para R\$ 5.000,00 (cinco mil reais). O valor será acrescido de juros de acordo com a taxa legal a partir da data do evento danoso e de correção monetária pelo índice IPCA a partir da data deste julgamento.

Mantenho os honorários advocatícios sucumbenciais tais como fixados na sentença, em virtude do Tema nº 1.059 do STJ.

A oposição de embargos de declaração fora das hipóteses legais e/ou com efeitos infringentes dará ensejo à imposição da multa prevista pelo artigo 1026, § 2º, do CPC. Considera-se prequestionada toda a matéria constitucional e infraconstitucional discutida, evitando-se, com isso, oposição de embargos de declaração para este fim (Súmulas nº 211 do Superior Tribunal de Justiça e nº 282 do Supremo Tribunal Federal).

LÉA DUARTE
Relatora